

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo n.º : 13726.000036/93-69
Recurso n.º : 106.437
Matéria: : IRPJ - EX.: 1989
Recorrente : PORTO REAL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. (Atual
denominação UNI-STEIN PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA).
Recorrida : DRF-VOLTA REDONDA/RJ
Sessão de : 17 DE MARÇO DE 1998
Acórdão n.º : 105-12.248

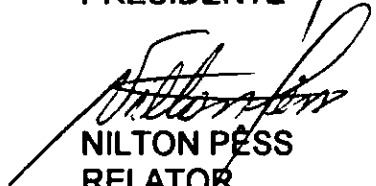
CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS - Reparos e conservação de bens do ativo imobilizado de que resulte aumento da vida útil prevista, por prazo superior a um ano.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PORTO REAL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. (Atual denominação UNI-STEIN PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.).

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

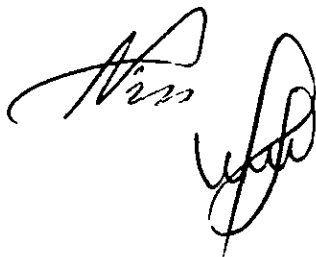

NILTON PESS
RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º :13726.000036/93-69
Acórdão n.º :105-12.248

FORMALIZADO EM: 18 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES, IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausente, justificadamente, o Conselheiros JORGE PONSONI ANOROZO.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, appearing to be in cursive script.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo n.º : 13726.000036/93-69
Acórdão n.º : 105-12.248

Recurso n.º : 106.437
Recorrente : PORTO REAL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. (Atual
denominação UNI-STEIN PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA).

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo já foi anteriormente, em três ocasiões, submetido a apreciação por esta mesma Câmara, sendo o julgamento convertido em diligências, através das Resoluções n.ºs 105-0.828 (fls. 254/260); 105-0.921 (fls. 291/296) e 105-0.955 (fls. 306/309), que neste momento leio em plenário.

O litígio remanescente referente aos presentes autos, resumem-se a glosa de despesas consideradas ativáveis, referentes a gastos com partes e peças, nacionais e importadas, para substituição em máquinas, e com a manutenção de equipamentos do ativo da autuada.

Em Atenção a última diligência determinada, o servidor designado para a apreciação do laudo técnico, elabora parecer conclusivo (fls. 313), onde, analisando o laudo, basicamente conclui que trata-se de peças de reposição.

Mesmo concordando com as afirmativas das autoridades fiscais, de que as partes e peças de reposição aplicados em bens do ativo imobilizado podem ter vida útil superior a um ano, ou mesmo de que as aplicações realizadas possam ter provocado um aumento de vida útil superior a um ano nos equipamentos reformados, não vejo como manter o lançamento discutido, pelos motivos que passamos a analisar.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 13726.000036/93-69

Acórdão n.º : 105-12.248

A própria Secretaria da Receita Federal, através do PN CST n.º 22, de 22 de abril de 1987, data anterior a ocorrência do fato lançado e do procedimento fiscal, manifestou entendimento diverso ao procedimento fiscal.

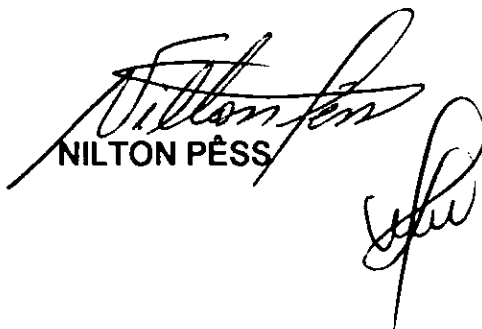
A fiscalização não demonstrou que a reposição de peças tenha provocado o aumento da vida útil do bem reformado, pois não identificou a data da aquisição da mesma, o início de sua depreciação, o percentual já depreciado, ou mesmo a sua total depreciação.

Na falta das informações supra mencionadas, não vislumbro possibilidade de quantificar, referente aos gastos com manutenção ou reposição, os valores que devessem ser levados a contas de resultado e os valores que deveriam ser escriturados a débito de conta do ativo imobilizado que registrar o bem, o qual teria seu novo valor contábil depreciável no novo prazo de vida útil previsto.

Pelo exposto, voto por DAR provimento ao recurso.

É o meu voto, que leio em plenário.

Sala das Sessões - DF, 17 de março de 1998


NILTON PÊSS